



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 58

São Paulo, sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

Número 231

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 54.660, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Comitê Intersecretarial de Políticas para as Mulheres – Conexão Mulher.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que a desigualdade, o preconceito e a discriminação contra as mulheres persistem no cotidiano das relações sociais, constituindo-se em obstáculo para o desenvolvimento de sua plena cidadania;

CONSIDERANDO que a política de promoção da igualdade entre homens e mulheres deve ser objeto de ação governamental, cabendo ao Poder Público oferecer políticas, serviços e equipamentos voltados à população feminina que contribuam para alterar a lógica de reprodução da desigualdade de gênero na Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO que, para que essas políticas se concretizem nos programas, projetos e serviços, é fundamental um modelo de gestão matricial que garanta a integração e a transversalidade das ações da Prefeitura e incorpore as políticas de gênero na visão global e estratégica do governo municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersecretarial de Políticas para as Mulheres – Conexão Mulher, com os seguintes objetivos:

I - elaborar Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em sintonia com o Programa de Metas da Cidade de São Paulo, o Plano Plurianual, as resoluções das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

II - garantir que as políticas de gênero sejam incorporadas às ações das diversas Secretarias Municipais;

III - formular, implantar, implementar, avaliar e monitorar políticas voltadas ao público feminino dentro da perspectiva da matricialidade e da transversalidade, respeitando as múltiplas formas de desigualdade e valorizando a diversidade existente entre as mulheres;

IV - construir indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração das políticas para as mulheres.

Art. 2º O Comitê Intersecretarial de Políticas para as Mulheres será composto por representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, a quem compete sua coordenação geral;

II - Secretaria do Governo Municipal;

III - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

VI - Secretaria Municipal de Relações Governamentais;

VII - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

VIII - Secretaria Municipal de Educação;

IX - Secretaria Municipal da Saúde;

X - Secretaria Municipal de Transportes;

XI - Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

XII - Secretaria Municipal de Habitação;

XIII - Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;

XIV - Secretaria Municipal de Cultura;

XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XVI - Secretaria Municipal de Serviços;

XVII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

XVIII - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

XIX - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XX - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 4º Os representantes das Secretarias Municipais mencionadas no artigo 2º deverão ser indicados, por seus respectivos titulares, à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 5º A atuação dos representantes das Secretarias Municipais dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 6º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de dezembro de 2013, 460ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

DENISE MOTTA DAU, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de dezembro de 2013.

DECRETO Nº 54.661, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Ratifica o Estatuto da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPÁ.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o Estatuto da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPÁ, aprovado nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013, e do artigo 9º do Decreto nº 54.569, de 8 de novembro de 2013, na conformidade do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de dezembro de 2013, 460ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ELISEU GABRIEL DE PIERI, Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de dezembro de 2013.

Anexo Único integrante do Decreto nº 54.661, de 5 de dezembro de 2013

ESTATUTO DA AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Agência São Paulo de Desenvolvimento, que usará a sigla ADE SAMPÁ, é serviço social autônomo, dotado de personalidade de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, regendo-se pela Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013, pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A ADE SAMPÁ tem sede e foro na Avenida São João, nº 473, 5º andar, sala 02, CEP 01035-000, na Capital do Estado de São Paulo e seu prazo de duração é indeterminado.

§ 2º A ADE SAMPÁ é vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A ADE SAMPÁ tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento local, especialmente as que contribuam para o crescimento econômico, a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de emprego e renda, o empreendedorismo, a economia solidária e a inovação tecnológica.

Art. 3º Incumbe à ADE SAMPÁ, mediante a realização de projetos e atividades voltadas às micro, pequenas e médias empresas e cooperativas:

I - promover o acesso a instituições financeiras habilitadas à concessão de microcrédito com taxas de juros reduzidas;

II - promover oferta de treinamento e desenvolvimento para empreendedores e empregados, com foco na abertura de empresas e sua gestão sustentável;

III - organizar e promover assistência técnica nas áreas jurídica, contábil, financeira e de gestão ao empreendedor;

IV - implementar políticas que estimulem a pesquisa, a difusão de tecnologias e a inovação e que incrementem a competitividade das empresas, atuando em conjunto com os parques tecnológicos, centros tecnológicos, institutos de ciência e tecnologia e incubadoras de empresas;

V - implementar o Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídios, atividades inovadoras e em especial as ligadas à tecnologia da informação e comunicação;

VI - promover a estruturação e o desenvolvimento de cadeias produtivas formadas por micro, pequenas e médias empresas e cooperativas;

VII - contribuir para a redução das desigualdades regionais de desenvolvimento dentro do Município e promover a geração de emprego e renda, prioritariamente nas áreas com alta densidade populacional e limitada oferta de empregos e nas iniciativas voltadas à inclusão social dos segmentos mais vulneráveis, como jovens, mulheres e população negra e indígena;

VIII - desenvolver programa de incentivo aos setores da economia criativa, a saber: arquitetura, publicidade, design, artes, antiguidades, artesanato, moda, cinema e vídeo, televisão, editoração e publicações, artes cênicas, rádio, softwares de lazer e música, como estímulo ao desenvolvimento econômico e geração de empregos de qualidade e produção de bens e serviços de elevado valor agregado;

IX - promover outras atividades e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º Para a consecução de seu objeto, a ADE SAMPÁ:

I - firmará contrato de gestão com a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;

II - poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, atendidas as exigências do contrato de gestão, especialmente com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

III - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º São órgãos de direção da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPÁ:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal;

III - a Diretoria Executiva.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 6º Ao Conselho Deliberativo compete:

I - aprovar o Estatuto da entidade e suas alterações, sujeitas à ratificação pelo Prefeito e publicação por meio de decreto;

II - aprovar a política de atuação institucional, em consonância com o Estatuto da entidade e o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;

III - deliberar sobre:

a) o planejamento estratégico da ADE SAMPÁ;

b) os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

c) a proposta do orçamento e o plano de aplicações apresentadas pela Diretoria Executiva;

d) as demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva;

e) a proposta da Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal;

f) a proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;

g) os casos omissos e eventuais dúvidas relativas a este Estatuto;

IV - garantir a publicidade e a transparência de suas liberações;

V - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no artigo 17 da Lei nº 15.838, de 2013;

VI - propor a demissão de membro da Diretoria Executiva;

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas neste Estatuto.

Art. 7º O Conselho Deliberativo da ADE SAMPÁ será composto por 8 (oito) membros, a saber:

I - o titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, que o presidirá;

II - o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - o titular da Secretaria Municipal de Educação;

IV - o titular da Secretaria Municipal de Licenciamento;

V - o titular da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

VI - 1 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP;

VII - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;

VIII - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – SEBRAE/SP.

§ 1º Cada membro do Conselho terá 1 (um) suplente, todos nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Os membros do Conselho a que se referem os incisos I a V do “caput” deste artigo terão como suplentes os respectivos Secretários Adjuntos.

§ 3º Os membros do Conselho a que se referem os incisos VI a VIII do “caput” deste artigo e seus suplentes serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 1º O Conselho Deliberativo decidirá, mediante resoluções, por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º O Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da ADE SAMPÁ poderá propor ao Conselho Deliberativo ou ao seu Presidente, em caráter excepcional, a convocação de reunião extraordinária de maneira motivada.

§ 3º A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz, mas sem direito a voto, exceto nas deliberações previstas nos incisos V e VI do “caput” do artigo 6º deste Estatuto.

§ 4º Os membros suplentes do Conselho Deliberativo, quando não estiverem substituindo os titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º O Conselho, em situações devidamente justificadas, poderá realizar e coordenar audiências e consultas públicas sobre as propostas de orçamento, planos de aplicações, políticas de atuação institucional e planejamento estratégico da instituição, bem como as avaliações e prestações de contas, podendo, ainda, convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante à vista da pauta da reunião;

II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho, expedindo os atos pertinentes;

III - decidir, “ad referendum” do Conselho, quando o recomende a urgência, e justificadamente, sobre matérias da competência do plenário;

IV - dar posse ao Diretor-Presidente e aos demais Diretores da ADE SAMPÁ.

Art. 10. Compete aos Conselheiros:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, previamente, a eventual ausência;

II - Cumprir os deveres e obrigações que lhe forem atribuídos em norma estatutária;

III - Votar nas resoluções e deliberações da ADE SAMPÁ.

Art. 11. Os membros do Conselho Deliberativo perderão esta condição em virtude de:

I - renúncia;

II - destituição, por decisão de dois terços dos membros do Conselho, na hipótese de atuação incompatível com a moralidade administrativa;

III - descumprimento dos deveres que lhe forem atribuídos em norma estatutária;

IV - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias durante o prazo do mandato.

Art. 12. Na hipótese de vacância antes do término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo a que se referem os incisos VI, VII e VIII do “caput” do artigo 7º deste estatuto, far-se-á nova designação para o período restante.

Art. 13. Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de suas atribuições até a posse dos novos designados.

Art. 14. Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão remuneração pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas serviço público relevante, ressalvado, quando for o caso, o ressarcimento das despesas com deslocamento, alimentação e estadia para a participação nas reuniões do Conselho.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 15. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da ADE SAMPÁ, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão; II - deliberar sobre as demonstrações contábeis;

III - dar publicidade e transparência às suas deliberações;

IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

V - analisar, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços contábeis, de auditoria independente ou de parecer técnico especializado para auxiliar em seus trabalhos, especialmente nos relativos ao balanço anual.

Art. 16. O Conselho Fiscal da ADE SAMPÁ, será composto por 3 (três) membros, a saber:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

II - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;

III - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo – SESCOIN.

§ 1º Cada membro do Conselho terá 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre seus membros.

Art. 17. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º O Conselho deliberará por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Os membros suplentes do Conselho Fiscal, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração da ADE SAMPÁ informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como necessários à elaboração de demonstrações contábeis específicas.

§ 4º A Diretoria Executiva designará um responsável pela coordenação das ações necessárias para atender às atividades do Conselho Fiscal.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho, expedindo os atos pertinentes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal perderão esta condição em virtude de:

I - renúncia;

II - destituição, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, na hipótese de conduta incompatível com a moralidade administrativa;

III - descumprimento dos deveres que lhe forem atribuídos em norma estatutária;

IV - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias durante o prazo do mandato.

Art. 20. Na hipótese de vacância antes do término do mandato de membro do Conselho Fiscal, far-se-á nova designação para o período restante.

Art. 21. Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas atribuições até a posse dos novos designados.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo desempenho das atribuições de conselheiro, que serão consideradas serviço público relevante, ressalvado, quando for o caso, o ressarcimento das despesas devidamente comprovadas com deslocamento, alimentação e estadia para a participação nas reuniões do Conselho.